



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

RESULTADO DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR PUBLICADA EM 09 ABR 24 - STT - 2023.4.

1. Nos recursos impetrados pelos candidatos, **participantes da fase de Avaliação Curricular**, conforme relação publicada, em **09 ABR 24**, e dentro do prazo estipulado no **Art 103** do Aviso de Convocação **2023.4**, foram dados os seguintes despachos, conforme quadro abaixo:
2. As observações constantes dos recursos **Deferidos Parcialmente** se referem à parte que foi considerada **deferida** e a que foi **Indeferida**.
3. Conforme determina o **Art 109**- *“O recurso julgado **“indeferido”** (inclusive a parte **indeferida** do recurso considerado Deferido Parcial) constitui a última instância na esfera administrativa, esgotando-se **a possibilidade de impetração de novo embargo que trate do mesmo assunto.**”*

NOME	ESPECIALIDADE TÉCNICA	GUARNIÇÃO	RESULTADO	OBS	NOTA VALIDADA
KARINA SOARES DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	DEFERIDO	(a)	12.58

JULIANNA NASCIMENTO ARAÚJO MATOS	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	INDEFERIDO	(b)	0,00 Eliminado (a) Inciso III do Art 38 e Art 79
GUILHERME TEIXEIRA SANTANA	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	INDEFERIDO	(c)	Eliminado §1º Art 166.
NATHALIA CAMILA SILVA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	RECIFE	INDEFERIDO	(d)	Eliminado §1º Art 166.
RAISSA MONIQUE MARQUES ALVES	ENFERMAGEM	RECIFE	DEFERIDO	(e)	36.36
JÚLIA LIDIANE FERREIRA DE LIMA	ENFERMAGEM	NATAL	DEFERIDO	(f)	37,00
MÔNICA MANUELITA CARNEIRO DE ARAUJO	ENFERMAGEM	NATAL	INDEFERIDO	(g)	38.37

(a) Candidata perdeu pontuação no período declarado na inscrição de **04/08/2015 a 15/08/2017**, em virtude do que prescreve o **Art 87 - Não será computado o tempo de serviço exercido antes da conclusão do curso de formação na área postulada.** No caso em tela, a candidata apresentou diploma atestando a conclusão do curso de formação em **17/07/2017**, sendo considerado para pontuação o período de **17/07/2017(data da formação) a 15/08/2017 (final do período declarado)**, perfazendo um total **de 30 dias e gerando 0,3 pontos** neste período. No recurso impetrado em **11 ABR 2024**, a candidata solicitou a consideração do referido período, no entanto, o mesmo já foi computado na Avaliação Curricular, conforme consta em sua ficha de inscrição.

(b) 1) Candidata foi eliminada pelo **§1º Art 166 §1º (Deixar de anexar, no campo de “Habilitação” da Ficha de Inscrição, à frente e o verso do diploma de formação Técnica em Nível Médio ou Superior, exigido para a área a qual se inscreveu).** **1)** No recurso impetrado, em **11 ABR 24**, apresentou o diploma de formação, no entanto, o curso de formação foi concluído após a data de aberturas de inscrições (no caso, **08 AGO 23**), contrariando o **Art 79 e Inciso III do Art 38 – “Será considerado o curso técnico em nível médio de**

formação profissional, correspondente à área que o candidato está inscrito,(...) **concluído até o dia anterior a data de abertura do período de inscrição do presente Aviso de Convocação**”, contrariando, ainda, os **Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55** no que tange ao consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, **o qual estabelece que o Edital é a Lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso e o fiel cumprimento de suas disposições, as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que faz parte efetiva da seleção (INDEFERIDO)**. No quesito experiência profissional, perdeu pontuação, por contrariar o **Art 87 –“Não será computado o tempo de serviço exercido antes da conclusão do curso de formação na área postulada”**, uma vez que o período declarado na inscrição de **01/01/2015 a 01/01/2023 é anterior a data de formação**.

(c) Candidato foi eliminado por apresentar **no Campo Habilitação da Ficha de Inscrição, curso profissionalizante** de Assistente administrativo e , conseqüentemente, incidir no **§1º Art 166 (Deixar de anexar, no campo de “Habilitação” da Ficha de Inscrição, à frente e o verso do diploma de formação Técnica em Nível Médio ou Superior, exigido para a área a qual se inscreveu)**. 1) No recurso impetrado, em **10 ABR 24**, o candidato reapresentou documento já apensado na inscrição, no entanto, o curso apresentado não é curso técnico, **em nível médio de formação profissional de Administração de Empresas**, conforme requisitos mínimos exigidos **para especialidade nº 1 do Anexo O1, inciso III do Art 38 e Art 79, como requisito obrigatório e indispensável para desempenho do cargo** , contrariando, ainda, os **Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55** no que tange ao consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o qual estabelece que **o Edital é a Lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso e o fiel cumprimento de suas disposições, as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que faz parte efetiva da seleção (INDEFERIDO)**.

(d) Candidata foi eliminada pelo Eliminado(a) **§1º Art 166 (Deixar de anexar, no campo de “Habilitação” da Ficha de Inscrição, à frente e o verso do diploma de formação Técnica em Nível Médio ou Superior, exigido para a área a qual se inscreveu)**. Na fase recursal **não apresentou o diploma de formação na área de inscrição, documento obrigatório e indispensável para o desempenho do cargo**, conforme requisitos mínimos exigidos **para especialidade nº 1 do Anexo O1, inciso III do Art 38 e Art 79, incidindo no §1º Art 166**, permanecendo na condição de Eliminada do processo seletivo, contrariando, ainda, os **Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55** no que tange ao consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o qual estabelece que o Edital é a Lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso e o fiel cumprimento de suas disposições, as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que faz parte efetiva da seleção **(INDEFERIDO)**. No quesito Experiência Profissional, apresentou um contrato de trabalho, destarte, conforme o **Art 87 - Não será computado o tempo de serviço exercido antes da conclusão do curso de formação na área postulada**, o qual não será considerado, uma vez que a candidata não comprovou a formação na área de inscrição. **(INDEFERIDO)**.

(e) Candidata foi eliminada **pelo §4º Art 166. - Deixar de anexar no campo de “Habilitação” da Ficha de Inscrição, o verso do diploma de formação exigido para a área pretendida. No recurso impetrado em 10 ABR 24**, apresentou o verso do diploma, sanando a inconsistência que motivou a eliminação **(DEFERIDO)**.

(f) Candidata perdeu pontuação no quesito **experiência profissional**, por não apresentar documentos previstos nos incisos **I a IV do Art 89, em conformidade as regras do Edital**. No recurso impetrado, em **10 ABR 24**, apresentou cópia da CTPS, referentes aos períodos declarados, os quais foram considerados observado o que prescreve o **Art 87** (sobre a pontuação máxima admitida neste quesito e o tempo computado após a formação) e **Art 96** (sobre o tempo de serviço sobreposto). **(DEFERIDO)**.

(g) Candidata perdeu pontuação no quesito **cursos complementares**, por apresentar curso não relacionado no **anexo P**, como sendo de interesse na área de inscrição, para pontuação diferenciada. No recurso impetrado, em **12 ABR 24**, a candidata reapresentou os diplomas que não foram considerados, pelo fato dos cursos anexados, não constarem no **Anexo P**, como sendo de interesse na área de inscrição, contrariando desta feita o **Anexo P** e, ainda, os **Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55** no que tange ao consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório, o qual estabelece que o **Edital é a Lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso e o fiel cumprimento de suas disposições, as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que faz parte efetiva da seleção (INDEFERIDO)**.

Quartel em Recife - PE, 22 de abril de 2024

Ricardo Morelato Moreno - Cel

Chefe da Seção do Serviço Militar da 7ª RM